

Informação N.º	DSAJAL 504/18
Data	29 de outubro de 2018
Autor	Maria José Castanheira Neves

Temáticas abordadas	Presidente de junta Membro de assembleia municipal Substituição na assembleia Direitos do substituto Senhas de presença Ajudas de custo Subsídio de transporte
--------------------------------	--

Em referência ao vosso e-mail, sobre a questão referenciada em epígrafe, temos a informar:

A assembleia municipal é constituída por membros eleitos diretamente e por presidentes de junta da área territorial abrangida pelo município, nos termos do n.º 1 do artigo 42.º da lei n.º 169/99.

A parte final da alínea c), do n.º 1 do artigo 18.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, possibilita que os presidentes de junta, muito embora sejam membros da assembleia municipal, por inerência de cargo, em caso de justo impedimento à comparência nas sessões da assembleia municipal, possam ser substituídos pelo substituto legal, por si designado.

Ora, em todos os casos em que a lei permite a substituição de um eleito local e o substituto compareça não há, obviamente, lugar à marcação de faltas do presidente da junta.

No que respeita às senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte os mesmos são devidos ao substituto legal do presidente de junta, sempre que este substitua o presidente da junta de freguesia nas sessões da assembleia municipal.

1. Senhas de presença

As senhas de presença são devidas a todos os autarcas que não exerçam funções em regime de permanência ou de meio tempo.

A lei entendeu que o exercício de funções autárquicas sem qualquer remuneração deve ser compensado com o direito a auferir senhas de presença, pelo esforço pessoal que o desempenho de cargos políticos implica.

Há direito a senhas de presença pela participação em reuniões ordinárias e extraordinárias do respetivo órgão autárquico e em comissões criadas nas assembleias deliberativas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Note-se que reuniões ordinárias e extraordinárias têm todos os órgãos autárquicos, quer executivos quer deliberativos, mas comissões só podem ser criadas nas assembleias municipais e de freguesia.

O direito a auferir senhas de presença está previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), nos seguintes termos: *“Os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respectivo órgão e das comissões a que compareçam e participem”*.

Assim, enquanto eleitos locais e de acordo com o Estatuto dos eleitos locais, só têm direito a auferir senhas de presença os eleitos em regime de não permanência.

Ora, nas sessões da assembleia municipal em que o presidente da junta seja substituído pelo substituto legal, quem tem direito às senhas de presença é o próprio substituto, dado que foi ele que esteve presente na sessão.

Nessa sessão, quem comparece em substituição torna-se membro da assembleia, pelo que lhe são devidas senhas de presença.

2. Ajudas de custo

As ajudas de custo têm por objetivo compensar as despesas acrescidas de alimentação e de dormida dos eleitos locais, quando se deslocam por motivos de serviço, ou dos eleitos locais em regime de não permanência, quando se deslocam para assistir às sessões ou reuniões dos seus órgãos.

O n.º 1 artigo 11.º do EEL estabelece que **os membros das câmaras municipais e das assembleias municipais têm direito a ajudas de custo a abonar nos termos e no quantitativo para o funcionalismo público, quando se deslocarem por motivo de serviço para fora do município.**

As ajudas de custo têm por objetivo compensar as despesas acrescidas de alimentação e de dormida dos eleitos locais pela deslocação temporária do seu domicílio habitual, por motivos ligados ao desempenho de funções autárquicas ou de funções em entidades intermunicipais.

No entanto, só há este direito se a deslocação em serviço se efetuar para fora da área municipal.

De facto, os eleitos locais exercem a sua atividade autárquica em todo o respetivo território do

município, pelo que só quando o serviço os faça deslocar para além dessa área é que terão direito a ser ressarcidos pelas despesas suplementares que tal deslocação acarrete.

Remetendo esta norma para o regime das ajudas de custo vigente na função pública, atualmente o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua atual redação, verifica-se que só haverá direito a ajudas de custo nas deslocações diárias (realizadas num período de 24 horas), se se realizarem para além de 20 km dos limites autárquicos, e nas deslocações por dias sucessivos, se se realizarem para além de 50 km desses limites.

Ajudas de custo para assistir a reuniões

Para além das ajudas de custo por motivo de serviço a que têm direito todos os eleitos, os *eleitos em regime de não permanência* têm, ainda, direito a ajudas de custo quando se desloquem do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias dos respetivos órgãos ou das comissões que integrem, desde que este diste a mais de 20 km do local das reuniões.

A razão da existência do direito a ajudas de custo nestas hipóteses consubstancia-se no facto de se entender que o exercício de funções sem remuneração justifica que o cumprimento das suas obrigações legais como autarcas não seja onerado com gastos pessoais.

Ou seja, pretende-se compensar quem, não sendo remunerado pelas funções que exerce, é obrigado a deslocar-se do seu domicílio para assistir às reuniões do órgão a que pertence ou das comissões das assembleias deliberativas em que está integrado.

Sendo o domicílio o lugar da residência habitual – n.º 1 do artigo 82.º do Código Civil – e não sendo necessário pela lei eleitoral das autarquias locais estar-se recenseado na autarquia onde se foi eleito (artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto), compreende-se a importância desta norma.

Mais, podendo ser-se eleito para um órgão de uma determinada autarquia sem se estar recenseado nessa autarquia, ou seja, pode-se residir noutra local, é importante que quem não é remunerado seja, por maioria de razão, ressarcido das despesas que suporta com as deslocações do seu domicílio para assistir às reuniões autárquicas (ajudas de custo e subsídio de transporte).

Assim, nas sessões em que compareça em substituição o substituto legal do presidente de junta, torna-se membro da assembleia, pelo que lhe são devidas ajudas de custo sempre

que se desloque do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia municipal, desde que este diste a mais de 20 km do local das sessões.

3. *Subsídio de transporte*

A atribuição do subsídio de transporte tem por fundamento compensar os eleitos locais do acréscimo de despesas que representam as deslocações, por motivos de serviço ligados à sua qualidade de autarcas, sem que utilizem viaturas da autarquia, ou compensar os autarcas em regime de não permanência, quando se desloquem do seu domicílio para assistirem às reuniões dos respetivos órgãos.

O direito a auferir de subsídio de transporte desdobra-se em duas vertentes. A primeira consagra o princípio geral de que há direito a auferir subsídio de transporte sempre que os eleitos locais se desloquem por motivo de serviço relacionado com a sua função autárquica e não utilizem viaturas autárquicas.

Os termos de atribuição do subsídio de transporte são os aplicáveis ao emprego público, atualmente previstos e regulamentados no capítulo IV do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua atual redação.

A segunda consagra o direito a subsídio de transporte *aos eleitos locais em regime de não permanência* dos municípios quando se desloquem da sua residência para assistirem às reuniões dos órgãos deliberativos ou executivos ou das comissões criadas no seio das assembleias deliberativas.

Esta norma é uma norma especial aplicável apenas aos eleitos que não estejam em regime de permanência, ou seja, aos eleitos que não recebam remuneração, e destina-se a compensá-los pelas despesas de transporte que suportem para participar nas reuniões dos seus órgãos ou nas comissões das assembleias deliberativas.

O domicílio dos eleitos locais, para estes efeitos, deve também ser considerado, tal como nas ajudas de custo, o domicílio voluntário definido pelo n.º 1 do artigo 82.º do Código Civil, ou seja, o lugar da residência habitual.

O número de quilómetros a considerar para efeitos do cálculo do montante deste subsídio deve ser o correspondente à distância mais curta entre o domicílio ou residência habitual e o local da reunião, não havendo limites mínimos de quilómetros para efeitos do pagamento deste subsídio, ou seja, pode haver pagamento deste subsídio mesmo quando a distância a percorrer seja, por exemplo, de um quilómetro.

Assim, nas sessões em que compareça em substituição o substituto legal do presidente de junta, torna-se membro da assembleia, pelo que lhe é devido subsídio de transporte sempre que se desloque do seu domicílio para assistir às sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia municipal.

Conclusões:

- 1. Nas sessões da assembleia municipal em que o presidente da junta seja substituído pelo substituto legal, quem tem direito às senhas de presença é o próprio substituto, dado que foi ele que esteve presente na sessão.**
Nessa sessão, quem comparece em substituição torna-se membro da assembleia, pelo que lhe são devidas senhas de presença.
- 2. Nas sessões em que compareça em substituição o substituto legal do presidente de junta, torna-se membro da assembleia, pelo que lhe são devidas ajudas de custo sempre que se desloque do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia municipal, desde que este diste a mais de 20 km do local das sessões.**
- 3. Nas sessões em que compareça em substituição o substituto legal do presidente de junta, torna-se membro da assembleia, pelo que lhe é devido subsídio de transporte sempre que se desloque do seu domicílio para assistir às sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia municipal.**